

T. Col. 1  
28/4/

9  
/

TRT-306  
/48



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

DISTRIBUIÇÃO

Prezados

Senhores

José Soares de Aguiar  
Ovidio Clóvis Pombaldi  
Herberto Dias de Paula

Prezados

Senhores

Cia. Geral de Construções Ltda

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

JUIZ RELATOR

DJALMA DE CASTILHO MAYA

Fernando F. Penteado



TRT = 306/48 ~

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

~~CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO~~

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

RIO DE JANEIRO XLIX

Procº JCJ - 47/48 a 50/48

DISTRIBUIÇÃO

ASSUNTO: - INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABA  
LHO POR PRAZO DETERMINADO E FÉRIAS

RECLAMANTES - ISMAEL SOARES DE AZAMBUJA, ORONDINO  
CLOVIS GARIBALDI, ALBERTINO DIAS DE  
BORBA (e ELISEU MANSILIO.)

RECLAMADA - CIA. GERAL DE CONSTRUÇÕES LTDA.

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ilmo. Sr. Presidente da J. de C. e Julgamento.

*[Handwritten signature]*

*A. à pauta*  
*28-2-948*

*M. Vasconcellos*

J. C. J. de Freitas  
Recebido em .....  
Protocolo sob. n. ....  
Em .....  
*[Handwritten signature]*  
Encarregado

Ismael Soares de Azambuja, viuvo, residente à rua Sta. Cruz, 361-A, - Orondino Clovis Garibaldi, casado, residente à rua Barão de Mauá, 219, - Albertino Dias de Borba, casado, residente à rua Barão do Butuí, 202, - Elizeu Mansílio, solteiro, residente à Estrada Dgos. de Almeida, 747, - todos brasileiros - pizem e reque - rem o seguinte:

1 - que todos foram contratados, pela Cia. Geral de Construções Ltda., para as obras da construção do Edifício Del Grande, para exercêrem as funções de carpineiros com o salário de Cr\$ 35,00, por dia;

2 - que, no dia 21 do corrente, foram suprecendidos com o terem sido despedidos, pois as obras estão longe de terem concluído;

3 - que, em vista do exposto, e com fundamento na CLT, pleiteiam o pagamento correspondente, sendo que o primeiro dos reclamantes pleiteia, ainda, um período de férias, pois ficou ao serviço da reclamada, sem qualquer interrupção, desde 10 de fevereiro de 1.947;

4 - que, por indetermínio do total da presente, dão os reclamantes, para os devidos efeitos, o valor de Cr\$ 1.500,00.

5 - Requerem, pois, que se digne determinar sejam notificadas as partes, para que, sob as penas da lei, compareçam à audiência que for designada, notificado também o adv. Antonio Ferreira Martins que será o procurador dos reclamantes.

Pelotas, 28 de fevereiro de 1.948.

Ismael Soares de Azambuja

Orondino Clovis Garibaldi

Albertino Dias de Borba

Elizeu Mansílio

T. R. T. - 4ª REGIÃO  
Protocolo Geral  
Nº 306,48  
Em 19/4/1948

19/154



13  
P. P. P.

**DESIGNAÇÃO**

Designo o dia 19 de março  
às 15 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 18 de 10 de 1948  
Paulo Pires



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*[Handwritten signature]*  
A. A. A.

RECLAMAÇÃO Nº 47 a 50/48.

RECLAMANTES: ISMAEL SOARES DE AZAMBUJA, ORONDINO CDOVIS GARIBALDI, ALBERTINO DIAS DE BORBA e EDISEU MANSILIO

RECLAMADA: CIA. GERAL DE CONSTRUÇÕES LTDA.

Aos dezenove dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e oito, ás quinze horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro, 663, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Presidente, dr. Mozart Victor Russomano, o vogal dos empregados, sr. José Gonçalves Nogueira, compareceram os reclamantes Ismael Soares de Azambuja, Orondino Clóvis Garibaldi, Albertino Dias de Borba e Eliseu Mansilio acompanhados de seu procurador, dr. Antonio Ferreira Martins, e a reclamada Cia. Geral de Construções Ltda. representada pelo sr. Manoel Otacilio de Freitas Ramos e acompanhada de seu procurador, dr. Alcides Torres Diniz. Foi, por ambas as partes, dispensada a leitura da reclamação. Pelo reclamante Eliseu Mansilio foi dito que havia ajuizado outra reclamação porque, melhor examinado seu pedido, envolve êle matéria diferente da debatida nos presentes autos, razão pela qual pede o arquivamento dêste processo, sem prejuizo da outra reclamatória em andamento. Foi deferido o requerimento, ficando a reclamação de Eliseu Mansilio arquivada, sem prejuizo da reclamatória em andamento. Com a palavra o procurador da reclamada para apresentar a sua DEFESA PRÉVIA: Por ele foi dito que não têm os reclamantes direito algum ao que pretendem, em face da Legislação do Trabalho. As obras do edifício José Del Grande, para as quais foram contratados os reclamantes, como profissionais de carpinteiro, foram projetadas para quinze pavimentos, porém a Sociedade Geral de Construções Ltda. contratou com a proprietária, sra. d. Irene Vignhlo Del Grande, a construção dos dois primeiros pavimentos apenas, devendo os

2



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

24  
15  
D. Soares

os demais serem objetos de novo contrato de construção, se assim desejar a proprietária, e com a única obrigação de fazê-lo com a mesma Sociedade. É o que, indiscutivelmente, se verifica pelo contrato de empreitada por administração de obra, celebrado entre a reclamada e a referida senhora, que se exhibe neste instante, e que se requer seja junto aos autos, contrato esse assinado em 17 de junho de 1947. Concluídos, em parte, os dois primeiros pavimentos, os serviços de carpinteiro também se concluíram em 21 de fevereiro findo, quando, por isso, terminaram os contratos trabalhistas realizados com a Soc. Geral de Construções Ltda. pelos operários reclamantes. Foram eles, assim, contratados para determinada obra e, finda esta, extinto estava o contrato. O reclamante Esmael Soares da Silva, contratou com a Sociedade reclamada, em 5 de novembro de 1945 para trabalhar nas obras do Edifício Maciel Ribas, sendo dispensado em 8 de maio de 1946, por conclusão dos serviços de carpinteiro; contratou, novamente, com a mesma sociedade, em 10 de fevereiro de 1947, para a construção do edifício Apip, terminando, com o seu contrato, os trabalhos de carpinteiro em 22 de outubro do mesmo ano; aceitando novo contrato para trabalhar nos serviços de sua profissão no edifício José Del Grande, onde, como já foi dito, paralizou o trabalho de carpinteiros por sua terminação. O operário Orondino Clovis Garibaldi foi contratado para as obras do edifício Apip em 3 de maio e dispensado em 8 de novembro por conclusão do contrato; contratado, novamente, em 10 de novembro, tudo de 1947, para as obras do edifício José Del Grande e dispensado em 21 de fevereiro de 1948, por conclusão dos trabalhos de carpinteiro. O operário Albertino Dias de Borba trabalhou nas obras do edifício Apip em 26 de fevereiro até 15 de julho de 1947, quando enfermou e foi encostado no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, de onde teve alta em 20 de janeiro de 1948,



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

40  
16  
R. F. F. F.

quando já terminados estavam, desde 11 de novembro último, os serviços de carpinteiro para que fôra contratado. Apresentando-se em 26 de janeiro, portanto seis dias após ao de sua alta, e passando a trabalhar no edifício José Del Grande, já referido. Todos os reclamantes estão pagos e satisfeitos de seus salários até 21 de fevereiro de 1948, conforme recibos existentes no escritório da reclamada, tendo o operário Orondino Clovis Garibaldi assinado, até, declaração de plena quitação. As alegações acima expostas encontram apóio nos documentos que a reclamada exhibe e cuja juntada pede seja feita aos autos. Por êsles, digo, êles se verifica que os reclamantes não possuem direito algum ao que pretendem, de vez que contratados para determinada obra foram dispensados após a terminação da mesma. Esses são os fundamentos que a reclamada apresenta para ilidir as pretensões dos reclamantes. Proposta a conciliação foi ela rejeitada pela reclamada. Determinou o sr. Presidente que se juntassem aos autos os documentos exibidos pela reclamada, e inclusive o instrumento de procuração de seu procurador. Determinou o sr. Presidente que se juntassem aos autos, digo, que constasse em ata a exibição das seguintes Carteiras Profissionais: Alberto Dias de Borva, Carteira Profissional nº 65629, série 21, digo, 31, da qual consta, ter sido admitido de 26 de fevereiro de 1947 a 11 de novembro de 1947 para trabalhar, como carpinteiro, nas obras do edifício Apip ( fls. 4 verso); da qual também consta, a fls. 5, ter sido admitido para trabalhar durante o serviço de carpintaria do edifício José Del Grande em 26 de janeiro de 1948, sendo afastado do serviço em 21 de fevereiro de 1948 - Orondino Clovis Garibaldi, Carteira Profissional nº 72165, série 31, da qual consta ter sido admitido, como carpinteiro, pela reclamada, para trabalhar durante o serviço de carpintaria do edifício Apip, de 3 de maio de 1947 a 8 de novembro de 1947; da qual consta, a fls. 7, ter sido admitido, como carpinteiro, pela reclamada em 10 de novembro



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

de 1947, tendo sido " admitido para trabalhar durante o serviço de carpintaria do edificio José DelGrande ", nada constando á sua data de saída; Ismael Soares de Azambuja, Carteira Profissional nº 40.053, série 59, da qual consta, a fls. 11, ter sido adm., digo, admitido, pela reclamada, para trabalhar como carpinteiro durante a construção do edificio Apip, de 10 de fevereiro de 1947 a 22 de outubro de 1947; da qual consta, a fls. 12, ter sido novamente admitido, pela reclamada, em 22 de outubro de 1947, nada constando quanto á data de sua saída, tendo sido êle, " admitido para trabalhar durante o serviço de carpintaria do edificio José Del Grande". Os documentos foram devolvidos aos seus portadores e estavam devidamente assinados pelos empregadores. Com a palavra o procurador dos reclamantes para apresentar as suas RAZÕES FINAIS: Por êle foi dito que a prova do contrato individual de trabalho, pelo artigo 456, da C.L.T., será feita, preferivelmente, pelas anotações constantes das Carteiras Profissionais. Nas Carteiras Profissionais dos reclamantes consta que êles foram contratados para o serviço de carpintaria da construção do edificio José Del Grande, cujas obras foram, segundo a defesa prévia, projetadas para quinze pavimentos. Si os reclamantes tivessem sido contratados para a realização das obras de apenas dois pavimentos, tal fato teria de constar, forçosamente, em suas Carteiras Profissionais. Cabe assinalar que nas fichas de registro e nos ofícios enviados aos reclamantes, na ocasião da despedida, também está especificado que os reclamantes foram contratados para as obras do edificio Del Grande e não para a construção de dois pavimentos. Essa parte - de ser construída apenas uma partes to, digo, parte do edificio, - não é questão que interesse aos operários, mas será um caso a ser resolvido entre a proprietária e a reclamada. Caberá á reclamada, se for o caso, e desde que a proprietária não prove a existência de força maior, obriga-la inclusive





*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

cinclu, digo, inclusive ao pagamento daquilo a que a reclamada, porventura, obrigada a pagar aos reclamantes. Os reclamantes sómente poderiam ter sido despedidos ou por terem dado motivo á rescisão ou pela existência de força, devidamente comprovada, pela qual a reclamada se eximisse de continuar no prosseguimento da obra projetada. Tanto é assim que a proprietária, segundo se vê do contrato junto, está obrigada a continuar a manter êsse contrato durante a construção do edificio Del Grande. Pensar diferente será não observar que a situação dos reclamantes ficará incerta, visto que êles foram despedidos e devem, por issô mesmo, serem indenizados na forma da lei. Por tais motivos a reclamação é procedente, devendo a reclamada ser condenada ao pagamento estipulado na inicial. Com a palavra o procurador da reclamada para apresentar as suas RAZÕES FINAIS: Por ele foi dito que o fato de se ter declarado que a construção do edificio Del Grande fôra projetada para quinze andares não quer isto dizer que as referidas obras foram contratadas para a realização de quinze andares. Isto está bel claro, digo, bem claro no contrato existente entre a firma reclamada e a proprietária do edificio José Del Grande. Pelo contrato existente entre ambos, assinado em 17 de junho de 1947, o compromisso inicial foi o da construção de apenas dois pavimentos. Ao celebrar os contratos com os reclamantes, a firma reclamada não podia esquecer o compromisso que mantinha com a proprietária do edificio, compromisso êste que se resumia na construção de dois pavimentos. Terminados os serviços de carpintaria da construção dos pavimentos citados foram os reclamantes dispensados de seu serviço, por isso que terminados estavam os contratos ajustados entre a reclamada e os reclamantes. Se o contrato existente entre êles tinha, por objetivo, a execução de determinado serviço, evidente se torna que, terminados êsses serviços, extintos fica-



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Handwritten signature/initials in the top right corner.*

ficaram os laços contratuais que uniam reclamantes e reclamada. Nestas condições, a reclamada reconhece nada dever aos reclamantes e, em consequência, nega aos mesmos o direito de qualquer indenização. Quer esclarecer, afinal, que não foram anotadas em determinadas Carteiras dos reclamantes suas saídas, por isso que houve, por parte de alguns deles, negativa em exibi-las para o competente registro. Espera a reclamada que se lhe faça, como sempre, inteira justiça. Proposta novamente a conciliação não foi ela possível. O sr. vogal dos empregados pediu vista dos autos, o que lhe foi deferido, pelo prazo de vinte e quatro, digo, quatro horas, na secretaria da Junta, ficando designado, para a audiência de julgamento, o dia 22 do corrente, às treze horas, de cuja designação ficaram notificados, neste ato, as partes e seus procuradores. Deu o sr. Presidente o prazo de dez dias para juntada aos autos da procuração dos reclamantes. Foi, a seguir, suspensa a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, pelo vogal dos empregados, pelos procuradores das partes e por mim, secretária.

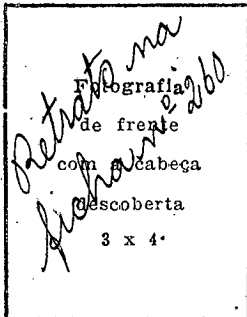
*Handwritten signatures and initials:*  
 M. Z. ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...

IAPI. n° 4521608

# REGISTRO DE EMPREGADOS

## SOCIEDADE GERAL DE CONSTRUÇÕES LTDA.

2/10  
P. Soares



N. de Ordem..... 414 B

N. Carteira Profissional 40053

Série..... 59a.

Nome ISMAEL SOARES DE AZAMBUJA

Filiação Juvencio Soares de Azambuja e Faustina R. B. de Azambuja

Idade 56 anos Data do nascimento 12/12/1891

Nacionalidade brasileira Lugar do nascimento Rio Grande do Sul

Residência Rua Santa Cruz n° 371 Data de admissão ao serviço 22/10/1947, para trabalhar durante os serviços de carpintaria do Edifício Del Grande.

Categoria e ocupação habitual carpinteiro Salário CR\$35,00 diários

Forma de pagamento semanal Nomes dos beneficiários s/ filha

Tereza.

Assinatura do empregado Ismael Soares de Azambuja Data 22 / 10 / 1947

Data da dispensa 21 de Fevereiro de 1948 p/ conclusão de contrato.

**REGISTRO DE EMPREGADOS**

SOCIEDADE GERAL DE CONSTRUÇÕES LTDA.

N. de Ordem..... 365

N. Carteira Profissional..... 40053

Série..... 59a.

Nome..... ISMAEL SOARES DE AZAMBUJA

Filiação..... Juvencio Soares de Azambuja e Faustino R.B. de Azambuja

Idade..... 56anos. Data do nascimento..... 12 janeiro 1891

Nacionalidade..... brasileira Lugar do nascimento..... Rio Grande do Sul

Residência..... Rua Santa Cruz, n.º 371. Data de admissão ao serviço..... 10/2/1947, para tra-  
balhar durante o serviço de carpintaria do Edifício APIP.

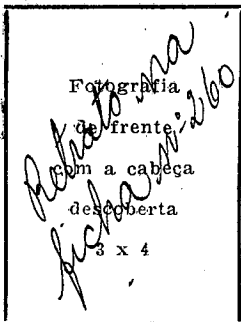
Categoria e ocupação habitual..... carpinteiro Salário..... CR\$35,00 diários

Forma de pagamento..... semanal Nomes dos beneficiários..... s/filha Te

reza.

Assinatura do empregado..... *Ismael S. Azambuja* Data..... 10 / 2 / 1947

Data da dispensa..... 22 de outubro de 1947



*Di  
R. Soares*

IAPI - 1026042

# REGISTRO DE EMPREGADOS

## SOCIEDADE GERAL DE CONSTRUÇÕES LTDA.



N. de Ordem 260

N. Carteira Profissional 40053

Série 59a.

Nome ISMAEL SOARES DE AZAMBUJA

Filiação Juvencio Soares de Azambuja e Faustina R.B.de Azambuja

Idade 54 anos. Data do nascimento 12 janeiro 1891

Nacionalidade brasileira Lugar do nascimento Rio Grande do Sul

Residência rua Santa Cruz, 371 Data de admissão ao serviço 5 novembro 1945, para trabalhar durante construção Edifício Ribas,

Categoria e ocupação habitual carpinteiro Salário Cr\$24,00 diários.

Forma de pagamento semanal Nomes dos beneficiários s/filha Te

reza

Assinatura do empregado Ismael Soares Azambuja Data 5 / 11 / 1945

Data da dispensa 8 de maio de 1946

Acidente do trabalho ou doenças profissionais:

Férias gozadas:

Observações: A 28 de março de 1946, descontou Cr\$ 24,00 para o Sindicato

IAPI-1026021

# REGISTRO DE EMPREGADOS



313  
Done

N. de Ordem 368

N. Carteira Profissional 95629

Série 31a.

Nome ALBERTINO DIAS DE BORBA

Filiação Francisco R. Borba - Lucinda D. de Borba.

Idade 50 anos. Data do nascimento 4/10/1896

Nacionalidade brasileiro Lugar do nascimento R. Grando do Sul

Residência Rua Barão de Butuy nº 202 Data de admissão ao serviço 26/2/1947, para trabalhar durante o serviço de carpintaria do Edifício APIP.

Categoria e ocupação habitual carpinteiro Salário CR\$ 35,00 diários

Forma de pagamento semanal Nomes dos beneficiários Nilza Borba s/esposa e 2 filhos

Assinatura do empregado *Albertino D Borba* Data 26/2 /1947

Data da dispensa 11 de novembro de 1947

Acidente do trabalho ou doenças profissionais: A 15/7/1947 adoeceu e encostou-se  
à Caixa do IAPI. A 20/1º/1948 teve alta no I.A.P.I.

Férias gozadas:

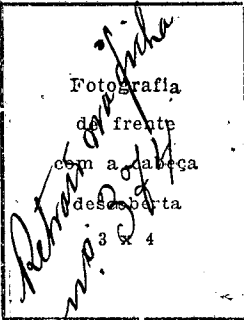
Observações: Em 29/3/1947 pagou o Imposto Sindical. Em 11/11/48 ter-  
minou a obra A.P.I. e nosso contrato.



*31a*  
*Prope*

# REGISTRO DE EMPREGADOS

## SOCIEDADE GERAL DE CONSTRUCOES LTDA



N. de Ordem 419

N. Carteira Profissional 73165

Série 31a

Nome ORONDINO CLOVIS GARIBALDI

Filiação José B.C.Garibaldi - Emilia C.G.Garibaldi

Idade 52 anos Data do nascimento 21/12/1894

Nacionalidade brasileira Lugar do nascimento R.G. do Sul

Residência Rua Barão do Mauá, 219. Data de admissão ao serviço 10/11/1947, para trabalhar durante o serviço de carpintaria do Edifício Del Grande.

Categoria e ocupação habitual carpinteiro Salário CR\$35,00 diários

Forma de pagamento semanal Nomes dos beneficiários Maria Garibaldi, s/ esposa.

Assinatura do empregado Orondino Garibaldi Data 10 / 11 / 1947

Data da dispensa 21 de fevereiro de 1948 p/ conclusão contrato

**REGISTRO DE EMPREGADOS**

SOCIEDADE GERAL DE CONSTRUÇÕES LTDA.

N. de Ordem <sup>374</sup>.....N. Carteira Profissional <sup>172165</sup>.....Série <sup>31a.</sup>.....Nome ORONDINO CLOVIS GARIBALDIFiliação José B.C.Garibaldi -Emília C.G.GaribaldiIdade 52 anos. Data do nascimento 21/12/1894Nacionalidade brasileira Lugar do nascimento R.G.SulResidência Rua Barão do Mauá, nº219  
 trabalhar durante a construção do Edifício APIP. Durante o serv. carpintaria.Categoria e ocupação habitual carpinteiro Salário CR\$ 35,00 diáriosForma de pagamento semanal Nomes dos beneficiários Maria Garibaldi, s/esposa.Assinatura do empregado Orondino C. Garibaldi Data 5/ 5 / 1947Data da dispensa 8 de novembro de 1947, por conclusão do contrato.

Acidente do trabalho ou doenças profissionais: .....

Férias gozadas: .....

Observações: Em 10/5/47 pagou o Sindicato

IAPF - nº 1026021

# REGISTRO DE EMPREGADOS

Sociedade Geral de Construções Ltda.

N. de Ordem 447

N. Carteira Profissional 85629

Série 31a.

Nome ALBERTINO DIAS DE BORBA

Filiação Francisco R. Borba - Lucinda D. de Borba

Idade 51 anos Data do nascimento 4/10/1896

Nacionalidade brasileiro Lugar do nascimento R. Grande do Sul

Residência Barão de Butuy nº 202 Data de admissão ao serviço 26/1/1948, para tra-  
balhar durante a construção do Edifício Del Grande (serviço carpintaria)

Categoria e ocupação habitual carpinteiro Salário CR\$35,00 diários

Forma de pagamento semanal Nomes dos beneficiários Nilza Borba

3 / esposa e 2 filhos

Assinatura do empregado..... Data / /

Data da dispensa 21 de fevereiro de 1948

Fotografia  
de frente  
com a cabeça  
descoberta  
3 x 4

*Tam. fotografia anterior*

*116*  
*Borba*

DECLARAÇÃO

tendo deixado por conclusão do Contrato o serviço da Sociedade Geral de Construções Ltda., onde trabalhava como carpinteiro, declaro que recebi a minha caderneta n° 2151664 do IAPI e me acho pago de meus salarios até esta data, servindo esta declaração como plena quitação á mesma firma.

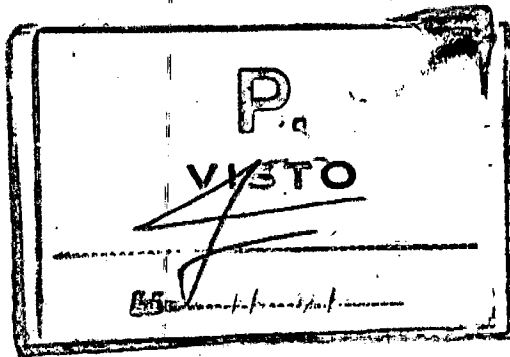
27/11  
Rosa

Pelotas,

Orondino Clovis Garibaldi

(Orondino Clovis Garibaldi)

*Orondino Clovis Garibaldi*



Soc. Geral de  
Construções  
Ltda.

Pelotas, 21 de fevereiro de 1948

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Snr.  
Ismael Soares de Azambuja

Em mão

Levo ao vosso conhecimento que tendo terminado os trabalhos de carpinteiro do Edifício "José Del Grande" para que fostes contratado, por nossa firma, fica, nesta data, encerrado o nosso contrato de trabalho e, assim, dispensado os vossos serviços desta Sociedade.

Saudações

Sociedade Geral de Construções Ltda.

*[Handwritten signature]*

Ciente.

Em 28/2/1948

*[Handwritten signature]*

( Ismael Soares de Azambuja )

Pelotas, 21 de fevereiro de 1948

*Handwritten initials and signature in the top right corner.*

Snr.

Orondino Clovis Garibaldi

Em mão.

Levo ao vosso conhecimento que tendo terminado os trabalhos de carpinteiro do Edifício "José Del Grande" para que fostes contratado, por nossa firma, fica, nesta data, encerrado o nosso contrato de trabalho e, assim, dispensado os vossos serviços desta sociedade.

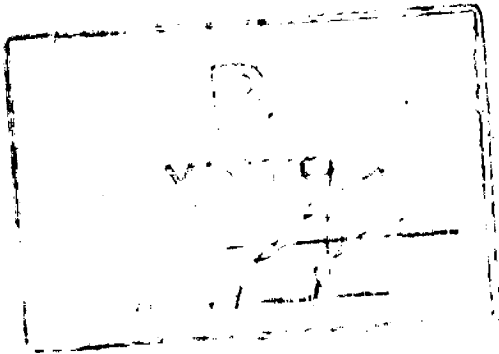
saudações.

*pp. Sociedade Geral de Construções Ltda.*  
*Handwritten signature of the representative.*

CIENTE  
EM 24/2/1948

*Handwritten signature of Orondino Clovis Garibaldi.*

(Orondino Clovis Garibaldi)



Por este instrumento particular, a Exma. Sra. Dona IRENE VIGNOLO DEL GRANDE, a seguir designada simplesmente "proprietaria", e a SOCIEDADE GERAL DE CONSTRUÇÕES LTDA., escritório de engenharia nesta cidade, á rua 15 de Novembro, nº 672 A, e adiante designada "construtor", ajustam e contratam, por administração, a construção do Edifício "José Del Grande", na conformidade das clausulas abaixo mencionadas, a saber:-

- I -

O construtor se compromete a administrar a construção, á Praça Coronel Pedro Osorio, nº 162 de um edificio de 15 (quinze) pavimentos, sendo que, de momento, o compromisso do construtor e da proprietaria é referente aos dois primeiros pavimentos, assim detalhados: "demolição, estacamento, parte térrea e 2 (dois) apartamentos;" ficando, os contratantes, obrigados a novo contrato, caso a proprietaria tenha de proseguir na construção dos restantes pavimentos, contrato esse que, pelo presente, torna-se exclusivo da Sociedade Geral de Construções Ltda. Serão observados, rigorosamente, pelo construtor, os detalhes, as plantas e as especificações respectivas.

- II -

Além da administração, o construtor obriga-se mais: á Assistencia técnica ás obras de construção; organizar as folhas de pagamentos dos operários; registrar estes no Ministerio do Trabalho e no Instituto dos Industriarios, bem como segura-los contra accidentes no trabalho; a calcular e relacionar, com antecedencia, o necessario material a ser adquirido pela proprietaria; fornecer o maquinario e a ferramenta; a fornecer, para a construção em apreço, o estudo, o projeto, todas as plantas, desenho e mais documentos que forem necessarios.

- III -

A proprietaria obriga-se: a comprar os materiais necessarios ás obras, os quais não devem faltar e serão de primeira qualidade, comprovada antes do recebimento pelo representante do construtor; fornecer, semanalmente (ás 6as. feiras) ao escritorio do construtor o numerario constante das folhas de pagamento, com as respectivas taxas de seguro, contra accidentes e leis trabalhistas e de empregador para o IAPI; a pagar todos os selos, despachos de documentos e de plantas necessarias, inclusive os selos adicionais deste contrato; a pagar todos os transportes, pregos, madeiras e mão de obra necessaria ao maquinario.

- IV -

A proprietaria compromete-se, ainda, a pagar ao construtor, por esta parte contratada dos dois primeiros pavimentos, a importancia de CR\$35.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros) na seguinte forma:-

- 1º- Na assinatura do contrato e inicio da demolição..... CR\$35.000,00
- 2º- Mensalmente..... " 5.000,00  
 Não havendo paralisação de obras.
- 3º- O saldo com o habite-se do Banco que ocupara o 1º pavimento, ou quando pronto o 2º pavimento, caso não se prossiga a 2a. parte da obra.....

- V -

O prazo para o término da construção, ora contratada, será de 240 (duzentos e quarenta) dias, salvo impedimentos justificaveis.



-VI-

Para a boa marcha dos trabalhos da construção, somente a proprietaria ou seu representante engenheiro fiscal, este uma vez aceito pelo construtor terão acesso ou fiscalização ás obras.

32. Via.  
1015.2

*[Handwritten signature]*

-VII-

Fica eleito o Fórum de Pelotas, para todos os efeitos deste contrato.

-VIII-

O construtor, por seus engenheiros socios, responderá pela exata execução deste contrato de conformidade com as leis em vigôr.

E, por estarem de acôrdo e assim justos e contratados, datilografou-se este instrumento, em três vias, que depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas, foi por todos assinado.

Pelotas, 17 de Junho de 1947

Sociedade Geral de Construções Ltda.

*[Handwritten signature]*

(Mauricio Delaunay)

Pp. Irene Vignolo Del Grande

*[Handwritten signature]*

(Domingos Florencio Del Grande)

Testemunhas:-

*[Handwritten signature]*  
-----  
(Egidio Ribeiro Prestes)

*[Handwritten signature]*

ALFANDECA DE PELOTAS

Fagor na .....<sup>a</sup> via a importância de Cr\$. 425,00  
(Quatrocentos e vinte e cinco reais),  
desêlo por verba, conforme talão n.º 3 de  
28/6/47 e mais a taxa de Edu-  
cação e Saúde, Petição protocolada, nesta Alfân-  
deca, sob n.º 1359 em 19-6-47

ALFANDECA DE PELOTAS  
Em 17 de Junho de 1947  
*[Handwritten signature]*  
Fiscal

# Traslado

JOSE' LUIZ CAPUTO  
3.º NOTÁRIO  
RUA 7 DE SETEMBRO N.º 250  
PELOTAS  
TELEFONE 281

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Livro N. -132-



Fls. --197-

N.º 4464/48-

Procuração Bastante que faz a SOCIEDADE GERAL DE CONSTRUÇÕES LIMITADA .-

**Saibam** todos quantos este público Instrumento de Procuração Bastante virem que no ano de mil novecentos e quarenta e oito., nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, aos nove....dias do mês de março.....em o meu cartório compareceu como outorgante a SOCIEDADE GERAL DE CONSTRUÇÕES LIMITADA, neste ato representada pelo sócio Dr. MAURICIO DELAUNAY, -brasileiro-naturalizado, casado, residente nesta cidade,-----

reconhecido pelo próprio de mim notário e.....das testemunhas no fim assinadas, perante os quais disse que fazia e constituia seu bastante procurador, o DR. ALCIDES TORRES DINIZ, -brasileiro, casado, advogado, inscrito na respectiva ordem, sob nº 572, residente nesta cidade, ao qual concede poderes para o fim especial de representar a outorgante em qualquer Reclamação Trabalhista, como reclamante ou reclamada; podendo, para isso, requerer o que fôr necessario, produzir provas, arrazoar, interpôr os recursos legais e acompanhá-los até final, transigir, fazer acôrds, dar e receber quitação, usar dos poderes implícitos na cláusula "ad-judicia" e subtabelecer.-----

Jose Luiz Caputo

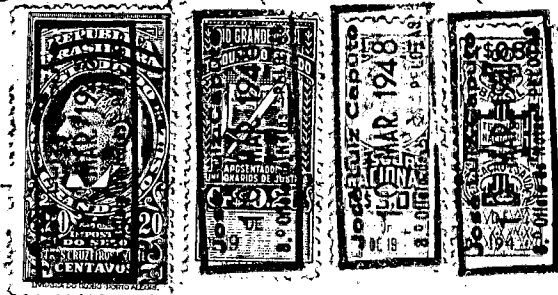
Assim o disse , do que dou fé, e me pedi o este instrumento, que lhe li, aceitei ou e assina com as testemunhas abaixo, pessoas idoneas, minhas conhecidas, perante mim, José Luiz Caputo, notário, que o escrevi e assino.- O notário: José Luiz Caputo.- Pelotas, 10 de março de 1948.- MAURÍCIO DELAUNAY.- Lourival Santana de Azevedo.- Osmar Corrêa.- Colados e inutilizados três cruzeiros e oitenta centavos em selos federais, inclusive o de Educação e Saúde.- Trasladado na mesma data.- Eu, José Luiz Caputo, notário, que o subscrevo e assino em público e raso.-

Em testemunho- J. L. C. -da verdade.-

Pelotas, 10 de março de 1948.-

O NOTÁRIO:

José Luiz Caputo



3º OFÍCIO DE NOTAS  
NOTARIO  
José Luiz Caputo  
AJUDANTE SUBSTITUTO  
OSCAR ARAUJO  
7 SETEMBRO, 258  
PELOTAS-R. G. S.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

123  
P. P. P.

RECLAMAÇÕES NS. JCJ 47/48 a 50/48.

Reclamantes: ISMAEL SOARES DE AZAMBUJA, ORONDINO CLOVIS GARIBALDI, ALBERTINO DIAS DE BORBA.

Reclamada : CIA. GERAL DE CONSTRUÇÕES LTDA..

Aos 22 dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e oito, às 13 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, nesta cidade, á rua 15 de novembro, nº 663, estando aberta a audiência, presentes o dr. Mozart Victor Russomano, juiz-presidente, e o sr. José Gonçalves Nogueira, vogal dos empregados, compareceram os drs. Antônio F. Martins, procurador dos Reclamantes acima marginados, e Alcides Torres Diniz, procurador da Reclamada Cia. Geral de Construções Limitada. - Proposta a solução do litígio, o sr. vogal dos empregados, em longo voto, se manifestou pela procedência da reclamatória nos termos da petição inicial, visto que os reclamantes foram contratados para os serviços de carpintaria da construção do Edifício Del Grande, obra essa planejada em quinze pavimentos e cuja construção tem prosseguido até há pouco, estando atualmente no terceiro pavimento, isto é, no segundo andar. --- Foi, logo a seguir, proferida a seguinte decisão: "VISTOS, etc. ISMAEL SOARES DE AZAMBUJA, ORONDINO CLOVIS GARIBALDI, ALBERTINO DIAS DE BORBA e ELISEU MANSILIO, reclamantes, a juizaram o presente processo trabalhista, reclamando contra a CIA. GERAL DE CONSTRUÇÕES LTDA., nos termos de sua petição inicial de fls. 2, pedindo, todos eles, indenização por rescisão injusta de contrato de trabalho por prazo determinado e o primeiro, além disso, o pagamento de um período de férias. ---- O Reclamante Eliseu Mansílio, como se vê de fls. 4 dos autos, desistiu desta sua reclamatória, porque, melhor estudando e avaliando seus direitos, entendeu que seu pedido deveria ter sido formulado de forma diferente, fazendo-o em separado, numa nova reclamatória, que já está incluída na pauta desta Junta. Porisso, a pedido do interessado, sem oposição da Reclamada, sua reclamatória, nestes autos, foi arquivada, sem prejuízo do outro processo ajuizado por ele. Seguiu-se o curso processual trabalhista, portanto, apenas em relação aos três (3) outros Reclamantes. --- A Reclamada defende-se com os argumentos constantes de longa exposição, que foi resumida às palavras da ata da audiência de instrução, a fls. 4 e seguintes. ---- A conciliação não vingou, embora duas vezes sugerida. A instrução foi feita regularmente, com a ouvida de, digo, com a juntada de documentos e a exibição das carteiras profissionais dos Reclamantes



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

tes. --- As partes apresentaram suas razões finais. ---- Tudo visto e examinado. --- QUANTO AOS RECLAMANTES EM GERAL: - De fato, as anotações constantes de suas carteiras profissionais e de suas fichas de registro como empregados da Reclamada indicam que foram eles admitidos pela empresa, como carpinteiros, para trabalhar nesses serviços especializados durante a construção do Edifício Del Grande, nesta cidade (fls. 5,6,10,14 e 16). --- Como declara a Reclamada em sua defesa-prévia de fls. o referido edifício foi projetado em quinze pavimentos. Entretanto, não se tratou da construção imediata desses quinze pavimentos. A proprietária do prédio contratou com a Reclamada a construção, apenas, de dois pavimentos, reservando-lhe a preferência quando cogitasse de prosseguir na construção dos pavimentos superiores, de acordo com a planta pré-estabelecida. Isso ressalta, claramente, dos termos do contrato de fls. 20, cláusula I, justificando-se, na época econômica em que vive o Brasil, pela dificuldade de obtenção de crédito necessário para obras mais ou menos importantes. --- Por força do referido contrato, junto aos autos, a fls. 20 e 21, a Reclamada apenas construiria os dois primeiros pavimentos do Edifício Del Grande. O restante da obra, si fosse feito, seria executado pela Reclamada, é claro, mas para isso seria necessário novo contrato e isso dependeria da livre e exclusiva vontade da proprietária do edifício e cliente da Reclamada. De forma que quando a Reclamada contratou operários, especializados ou não, para os serviços de construção do Edifício Del Grande, contratou-os para os seus serviços naquele prédio, isto é, para os serviços que a empresa se comprometera a fazer para a sua cliente. Esses serviços eram, como se viu, de construção, apenas, de .. dois andares do prédio. --- Finda a construção dos dois andares, findos estavam os contratos de todos os empregados admitidos para aqueles serviços, sem direito a quaisquer indenizações ou aviso-prévio. ---- E' bem verdade que as anotações das carteiras profissionais dos Reclamantes e de suas fichas de registro não são suficientemente claras e podem, a primeira vista, levar à conclusão de que os Reclamantes tinham direito a perceber salários da Reclamada até o término dos quinze pavimentos do Edifício Del Grande. Mas tais anotações, é óbvio, devem ser analisadas em função do contrato de fls. 20 e, em especial, de sua cláusula primeira. Isso feita, muda o panorama e transforma-se a visão do julgador. ---- E que não se pode deixar de assim decidir é prova concludente a seguinte hipótese:



195  
B. Soares

-Terminados os dois pavimentos de que fala o referido contrato de fls. 20, a proprietária do edifício resolveria não construir mais nenhum andar além dos acabados. A Reclamada ficaria na obrigação de continuar pagando salários, eternamente, aos seus empregados admitidos para a construção do Edifício Del Grande, porque o prédio não chegou a ficar pronto tal qual fôra planejado. Daí porque se deve entender que a cláusula primeira do contrato de empreitada por administração de obra, celebrado entre a Reclamada e a proprietário do Edifício Del Grande, é indispensável para que se analise a despedida dos Reclamantes.---

--- Fato incontestado nos presentes autos é que, na data da despedida dos Reclamantes, em verdade, haviam cessado os serviços de carpintaria nos dois pavimentos do Edifício Del Grande, construídos pela Reclamada, ocasião em que se rescindiriam, automaticamente, seus contratos de trabalho. Os Reclamantes não contestaram o fato. Aliás, indica a veracidade da assertiva a circunstância de terem sido despedidos, no mesmo dia, nada mais, nada menos, que quatro (4) carpinteiros categorizados. -----

E' de se notar, ainda, que o Reclamante Orondino Clovis Garibaldi, como se vê de fls. 17, declarou-se pago de seus salários até a data de sua despedida da Reclamada, dando à empresa plena quitação. ---- Em face das anotações das carteiras profissionais dos Reclamantes, vê-se, portanto, que eles foram admitidos pela Reclamada para serviços de carpintaria no Edifício Del Grande, que lá continuaram até que a Reclamada não mais teve serviços de carpintaria naquela obra é fato até agora incontestado.

Si, depois disso, a construção do edifício prosseguiu - do que aliás não há prova nos autos, nem foi alegado pelas partes -

é que novo contrato a Reclamada celebrou com a proprietária do edifício, independente do contrato de fls. 20, que inspirou, evidentemente, os contratos individuais de trabalho entre a empresa e os seus carpinteiros. --- Nada, portanto, pode ser devido aos Reclamantes a título de indenização, porque seus contratos por prazo determinado foram rescindidos pelo vencimento do prazo para o qual haviam sido celebrados. ----- QUANTO AO

RECLAMANTE ISMAEL SOARES DE AZAMBUJA: - O Reclamante marginado pede, ainda, um período de férias. --- Pelas anotações de sua carteira profissional e de suas fichas de registro como empregado da Reclamada (fls. 7, 10, 11 e 12), vê-se que trabalhou ele para a empresa em três períodos distintos: de 5/11/45 a 8/5/46 -- de 10/2/47 a 22/10/47 -- e de 22/10/47 a 21/2/48. ---- Vê-se, portanto, que os dois últimos contratos de trabalho, ambos por prazo determinado, se ligam, de forma que o Reclamante tem



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*[Handwritten initials and signature]*

para a Reclamada mais de doze meses ininterruptos de serviço. Ao contrário do que ocorreu entre o primeiro e o segundo de seus contratos de trabalho, entre o segundo e o terceiro não transcorreram sessenta dias e isso é suficiente para lhe assegurar o direito a um período de férias, pago na base de quinze dias (artº 132, alínea A, e artº 133, alínea A, ambos da C.L.T.) --- ISTO POSTO, RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS, pelo voto prevalente de seu Presidente: a) - JULGAR IMPROCEDENTES as reclamações de ORONDINO CLOVIS GARIBALDI e ALBERTINO DIAS DE BORBA; b) - JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a reclamação de ISMAEE SOARES DE AZAMBUJA, condenando a Reclamada a pagar a êste Reclamante - quarenta e oito ... (48) horas após passar em julgado a presente decisão - a importância de quinhentos e vinte e cinco cruzeiros (CR\$ 525,00), correspondente a um período de férias na base de quinze dias úteis, ex-vi do artº 132, alínea A, da Consolidação das Leis do Trabalho. ---- Custas pela Reclamada, quanto à reclamação de ISMAEL SOARES DE AZAMBUJA, calculadas sobre o valor da condenação, num total de 56,80, digo, num total de CR\$ 56,80, estando nessa cifra incluído o correspondente selo de educação e saúde. ----- Custas pelos Reclamantes Orondino Clovis Garibaldi e Albertino Dias de Borba, sendo CR\$ 86,80 para cada Reclamante, estando nessa cifra incluído o correspondente selo de educação e saúde, custas estas calculadas sobre CR\$ 1.000,00 para cada reclamatória, valor arbitrado, neste ato, pelo Presidente desta Junta. ---- Pelotas, em 22 de março de 1.948." -- A decisão acima transcrita foi lida em voz alta e dela todos ficaram cientes. Foi, a seguir, suspensa a audiência. ", para constar, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo sr. Juiz-Presidente, pelo sr. vogal os empregados, pelos procuradores das partes e por mim, Secretária.

*[Handwritten signature]*  
Juiz-Presidente

*[Handwritten signature]*  
Vogal dos Empregados

*[Handwritten signature]*  
Procurador dos Reclamantes

*[Handwritten signature]*  
Procuradora da Reclamada

*[Handwritten signature]*  
Secretária



*Handwritten signature/initials in the top right corner.*



**CUSTAS**

CERTIFICO que, nêstes autos,  
foram pagos, em selos federais, custas  
no valor de Cr\$ 56,80

Em 24 de março de 1948  
*Wanda Oliveira*  
Secretário - ad hoc



**BANCO DO BRASIL S. A.**

**RECIBO**

Polotas (RS) 24

de

março

de 1948

**A CRÉDITO DE** — Depósitos Judiciais à vista - litigioso

Em nome de COMPANHIA GERAL DE CONSTRUÇÕES, LTDA., e  
correspondente à reclamação nº J.C.J. 47/48, a-  
presentada por Ismael Soares de Azebuja,.....

à disposição da Junta de Conciliação e Julgamento de Polotas,

**RECEBEMOS**  
de Comp. Geral de Construções, Ltda.,

em moeda corrente, a quantia de Cruzeiros 525,00.....  
( quinhentos e vinte e cinco cruzeiros,.....

para que seja aberta uma conta de **DEPÓSITOS JUDICIAIS À VISTA**  
que ficará à disposição da autoridade supra, conforme guia  
de 24-3-1948. anexa ao papel do recebimento.

**FIRMADO EM DUAS VIAS PARA UM SO EFEITO.-**  
Pelo **BANCO DO BRASIL S. A.**

*M. M. M.*

*Queros*

**ORIGINAL**

Os selos foram aplicados na Caixa em poder do Banco.

BANCO DO BRASIL S. A.  
Caixa de Depósito, Cr\$ 1.820,00, inclusive  
de Cr\$ 1.800,00, de depósito e Saídas, foi  
guiado por Verba Bancária.

Cr\$ 525,00



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

499  
P. P. P. P. P.

## JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos  
dos documentos de  
fls. 30 a 38.

de 1948  
D. J. P. P. P.  
SECRETARIO

Ilmo. Sr. Presidente da J. de C. e Julgamento.

J. os autos. R. o recurso e dar-lhe seguimento a  
parte entrona para que, sumaria, o cont. do  
juiz legal. Concede ao Recto. que p. o  
sua misericordias e beneficio de J. fructu.  
O Sr. deis, o Reclamante Albertino D. de  
Borba pedira' nome sua falha ou pagar  
as custas, sob pena de elevação do recurso,  
até cinco (5) dias a contar desta data em que foi  
o recurso interpost. - Dy 10. 4. 48.

Ismael Soares de Azambuja, Orondino Clevis Garibaldi e  
Albertino Dias de Borba vem, nos autos da reclamação em que con-  
tendem com a Cia. Geral de Construções Ltda., recorrer da sen-  
tença proferida por essa MM. Junta, sendo que o primeiro recor-  
re excluindo a parte que foi considerada procedente. E o fazem  
com fundamento no art. 895, letra "a", CALT e pelas razões que  
seguem em anexo.

Juntam atestados de pobreza, afim-de se eximirem do pa-  
gamento das custas a que foram condenados, sendo de relevar que  
todos estão sem trabalho até agora.

O reclamante Albertino Dias de Borba juntará atesta-  
do de pobreza, ou pagará as custas, dentro do prazo estabeleci-  
do no § 4º, do art. 789, da mesma CIT.

Protestam pela exibição, junto à superior instância, do  
documento referide nas alegações (certidão da Prefeitura), caso  
o egrégio TRT não resolva, conforme pedido dos recorrentes, bai-  
xar os autos em diligência, inclusive para constatar a veraci-  
dade do documento assinado pelo presidente do Sindicato dos tra-  
balhadores nas indústrias da construção civil e do mobiliário,  
de Pelotas, e que segue junto.

Protes am, ainda, pela sustentação oral do recurso.

Requerem, pois, que - j. os autos - seja, cumpridas as  
formalidades lei, encaminhado o recurso interposto.

Pelotas, 1 de abril de 1.948.

*Arvo Ferreira*

Egrégio Tribunal.

É sabido que "a prova do contrato individual do trabalho <sup>será feita</sup> pelas anotações constantes da carteira profissional" (art. 456, da C. L. T.)

As anotações constantes da carteira profissional prevalecem sobre qualquer outra prova. Assim têm entendido a doutrina e a jurisprudência.

E que anotações constam das carteiras profissionais dos reclamantes?

Todos êles foram admitidos para trabalhar durante o serviço de carpintaria do edifício José Del Grande.

Idênticas anotações constam das fichas de registro de empregados, a notações que, conforme se deduz do parágrafo único do art. 41, da C. L. T., também têm valor probante quanto à duração e efetividade do trabalho.

São ainda as mesmas anotações as que estão consignadas nos memorandos recebidos pelos reclamantes e pelos quais tiveram conhecimento de que tinham sido despedidos.

Não há dúvida, pois, que a reclamada, em todos os atos que praticou, - anotando e assinando as carteiras, anotando as fichas e enviando as fichas, - sempre afirmou que os reclamantes estavam contratados para trabalhar durante o serviço de carpintaria do edifício José Del Grande.

"O contrato de trabalho é sinalagmático, resultado da respectiva bilateralidade que, uma vez reduzido a escrito, tem cada uma das partes contratantes o seu instrumento, o qual é, para o empregado, se outro não tiver sido lavrado, o conjunto das anotações lançadas em sua carteira profissional pelo patrão e referentes à data da admissão, natureza e fins do emprego, bem como a respectiva remuneração e, para o empregador, a ficha de emprego devidamente assinada pelo empregado". - (Ac. da 4ª J. C. J., do D. F., in "Rev. do Trab.", de 942, pag. 710, citado por Cesarino Jr. à pag. 238, da ed. de 43, de "Consolidação das Leis do Trabalho Anotada".

Como pode vir, agora, a reclamada jogar com o contrato de administração realizado entre ela e a proprietário do mencionado edifício?

Não existe, em absoluto, qualquer ligação entre os contratos de trabalho pactuados entre os reclamantes e a reclamada e aquele outro contrato de administração realizado entre a reclamada e a proprietária do edifício.

Os reclamantes - <sup>se verifica</sup> é o que das fichas de registo de empregados desconheciam o teor do contrato de administração da obra. São, não há dúvida, partes estranhas. Não podem, nem poderiam ficar, portanto, sujeitos a qualquer cláusula dele.

A reclamada possuía apenas um meio para se livrar da obrigação para com os reclamantes: anotar, nas carteiras profissionais e nas fichas de registo de empregados, que os empregados tinham sido admitidos condicionalmente, de acôrdo com cláusula existente no contrato de administração, para a construção de dois pavimentos.

A reclamada limita-se a fazer vagas alegações a respeito. O ônus da prova lhe cabia, face ao art. 818, da CLT. Entretanto, toda a prova que existe ilide essas vagas alegações. A não ser que se exigisse tivessem os reclamantes dotes advinhatórios, pelos quais pudessem tomar conhecimento da condição alegada...

O que, de fôrma alguma, pode ser admitido é que as anotações existentes nas carteiras profissionais - o documento n. 1 para prova de quanto se relaciona com o contrato de trabalho - fiquem subordinadas, como entende a sentença, à cláusula primeira do contrato de fls. 20... A sentença reconhece que - analisadas as anotações em função de tal contrato, -muda o panorama e transforma-se a visão do julgador. De fato, isso aconteceu. Mas, para acontecer, a sentença fez tábua rasa da CLT. Foi além: admitiu, sem qualquer razão que "as anotações das carteiras profissionais dos reclamantes, e de suas fichas de registo não são suficientemente claras..."

A sentença não se deu conta do seguinte: a reclamada, pela cláusula primeira do contrato de fls. 20, entendia que a obra somente seria concluída pela construção dos 15 pavimentos, um térreo e catorze andares. Daí ter contratado, para tal obra, os reclamantes. O que a sentença fez, ou procurou fazer, foi suprir, pela absurda junção de contratos distintos, as obrigações da reclamada, pois procurou evitar o eterno pagamento de salários. Aliás, cabe assinalar que as reclamações não foram ajuizadas com a finalidade de pagamento de salários, mas de pagamento de indenizações...

Além da reclamada não ter provado - e tal lhe competia fazer como ficou visto - que os reclamantes tivessem sido contratados para a construção de apenas dois pavimentos, também não provou que ~~esses~~ pavimentos tivessem sido realmente construídos, onus seu.

Ao contrário, os reclamantes conseguiram, agora, prova de que estão construídos: um pavimento térreo e dois andares. Quer dizer: es - tão construídos três pavimentos.

Por aí se vê que a reclamada não expressou a verdade quando, na defesa prévia, afirmou que contratara com a proprietária, sra. Irene Vignolo Del Grande, "a construção dos primeiros pavimentos apenas".

A obra teria sido projetada para 15 pavimentos, sendo um térreo e catorze andares. É o que foi pedido, em requerimento que tomou o n. 4.631, de 16-6-47, à Prefeitura Municipal. A planta tomou o n. 272, - 1.947. E o alvará foi concedido em 31-12-47, sob n. 481.

Construídos os três pavimentos, nem a proprietária nem a empresa construtora pediram - pelo menos até agora - licença para paralisarem a obra. Essa notificação de paralização da obra é exigida pela Prefeitura, pois, do contrário, caduca o respectivo alvará.

Os reclamantes já se dirigiram, em requerimento, ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando as informações e terão oportunidade de exibir os documentos que conseguirem. Infelizmente, os reclamantes não puderam juntar ao recurso tais documentos. Juntaram apenas a declaração assinada pelo presidente do Sindicato dos trabalhadores nas indústrias da construção civil e do mobiliário, de Pelotas, pela qual se verifica que, realmente, estão construídos três pavimentos.

O melhor seria, entretanto, que esse Egrégio Tribunal, para decidir, baixasse os autos em diligência, a fim de que fossem constadas, pela própria JCJ, as alegações dos reclamantes, especialmente porque os reclamantes indicam dados seguros que obtiveram junto à Prefeitura. Caso, é claro, não entendesse esse egrégio Tribunal procedentes as outras alegações, cujas provas já se encontram nos autos.

Em resumo: os reclamantes foram contratados não apenas para a construção de dois pavimentos; mesmo que assim fosse, a construção de 3 pavimentos mostra que o contrato anterior fôra revogado.

A reclamada, caso se ja condenada, tem um caminho: exigir da proprietária ressarcimento do dano, na hipótese desta não prosseguir na construção do edifício.

Os reclamantes é que não poderão ser prejudicados. Foram despe-  
didos, não serão chamados para a continuação da obra.

Que a reclamada e a proprietária se acertem ou não, isto é co-  
isa que não pode interessar os reclamantes, partes estranhas que  
sempre foram no que toca ao contrato de administração.

Por tais razões, pedem e esperam os reclamantes seja o recur -  
so provido para o efeito da reclamada ser condenada ao pedido da  
inicial.

Pelotas, 1 de abril de 1.948.

*Antônio José de A. S.*

*938*  
*P. J. S.*

2126  
2135  
R. H. H. H.

# Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção Civil e do Mobiliario, de Pelotas

Reconhecido pelo Decreto-lei N.º 1.402 de 5 de Julho de 1939  
Séde social: Rua Dr. Urbano Garcia N. 53

Pelotas, de \_\_\_\_\_ de 194

Ilmo. Snr. \_\_\_\_\_

A pedido dos Srs. Ismael Soares de Azambuja, Orondino Clovis Garibaldi, Albertino Dias de Borba, carpinteiros, pertencentes portanto a uma das categorias representadas por este sindicato, DECLARO, sob as penas da lei e para fins de processo trabalhista, o que faço na qualidade de presidente desta organização, - que constatei pessoalmente que o edificio Del Grande ja conta com treis pavimentos, sendo um terreo e dois superiores, fato alias que é conhecido por todos quanto trabalham em construção civil.

*Jeronimo da Luz Ramos*  
Jeronimo da Luz Ramos, presidente.

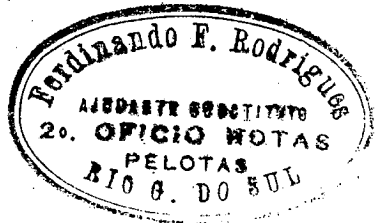
RECONHEÇO verdadeira a assinatura

*tuja supra e dou fe!*

Pelotas, 1.º de Abril de 1948

Em teste *FR* da verdade.

*Ferdinando Faustino Rodrigues*  
AJUDANTE SUBSTITUTO DO SEGUNDO NOTARIO







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR  
REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA

*J 24*  
*R. Gomes*

2a REGIÃO POLICIAL

Delegacia de Polícia de Pelotas

N.º 2.197/48

ATESTADO DE Pobresa

J/C

ATESTO, em razão de meu cargo e em virtude de requerimento de parte interessada, que fica arquivada nesta Delegacia de Polícia, que Orondino Clovis Garibaldi,  
(Nome do requerente)  
de nacionalidade brasileira, com 54 anos de idade, nascido em Pelotas  
(Lugar)  
N/E, filho de José B.C. Garibaldi  
(do nascimento e Estado) (Nome do pai)  
e de Emilia C.G. Garibaldi, residente n/c,  
(Nome da mãe) (Cidade, Vila ou Município)  
à rua Baño de Sta. Tecla n.º 219, é de condição pobre.  
(Para fins de assistência judiciária)

E, por ser verdade, passo o presente, que assino.

Pelotas, 30 / 3 / 1948  
(Localidade) (Data s/ estampa)



*J. Gomes Nogueira*  
(Assinatura do Delegado)  
Insp. João Gomes Nogueira,  
no imped. do titular.

*SP 38*  
*P. A. M.*

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



CIDADE E TÉRMO  
DE  
PELOTAS

2.º Cartório de Notas  
RUA  
FELIX DA CUNHA, 614

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Notário : ALBERTO VIANNA MOREIRA

Substituto : FERDINANDO FAUSTINO RODRIGUES

Procuração bastante que faz em

**ELISEU MANCILIO E OUTROS.**

*SABAM* quantos este público Instrumento de Procuração bastante virem, que aos dois (2)..... dias do mês de *M a r ç o* do ano de mil novecentos e *quarenta e oito (1948)*...., nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, em meu Cartório comparece ram como outorgante s *Eliseu Mancilio, solteiro, maior, -Ismael Soares de Azambuja, viuvo, -Albertino Dias de Borba, casado e Orondino Clovis Garibaldi, casado, todos brasileiros, carpinteiros, residentes nesta cidade, ---*

reconhecidos pel os próprios de mim Notário e das testemunhas com el es ao fim assinadas do que dou fé; perante as quaes por el es outorgante s foi dito que, por este Instrumento e na melhor forma de Direito, -nomca-m e constituem por seu s bastante s procurador es em esta cidade de Pelotas e onde mais preciso fôr, ---

à os Drs. *ANTONIO FERREIRA MARTINS, -ANSELMO FRANCISCO AMARAL, residentes nesta cidade, -PAULO KREITCHMANN e JULIO TEIXEIRA, residentes em Porto Alegre, todos brasileiros e advogados, ---*

à quem concede todos os necessários poderes, como se cada um aqui fosse expressamente declarado, para o fim especial de acompanhar, conjunta ou separadamente, perante a Justiça do Trabalho, as reclamações em que contendem com a Cia. Geral de Construções Ltda., podendo ditos procuradores, investidos da clausula "ad-judicia", tudo fazerem, requererem e assina-rem, em Juizo ou fóra dele, para o fiel exercicio do manda-to, inclusive receberem, passarem recibos, darem quitações, concili-arem, substabelecerem e o substabelecido em outro.-----

E o que para isso fizerem e praticarem os seus ditos procuradores ou substabelecido, se obriga m à dar por firme e valioso e à ratificar, se preciso fór. Assim o disse ram do que dou fé. E me requer eram lhe s lavrasse este Instrumento, o qual lhe s fiz, li e ach aram conforme, aceit aram, outorg arame assina m. com as testemunhas Dario - Ribeiro da Silva e Miguel Antonio Gomes, perante mim, Alberto Vi-anna Moreira, notário, que o escrevi e assino. O notário: Alberto - Vianna Moreira. Pelotas, 2 de Março de 1948. Eliseu Mancilto. (Sôbre o sêlo devido). Ismael Soares de Azambuja. -Albertino Dias de Bor-ba. -Orondino Clovis Garibaldi. -Dario Ribeiro da Silva. -Miguel - Antonio Gomes. É trasladada na mesma data. Eu, Alberto Vianna Moreira, Notário, que o subscrevo e assino em pú-blico e raso.-----

Em testemunho *AVB* da verdade.





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

139  
L. Lopez

CERTIFICO que nesta data intimei o Dr. Alai  
des Loures Tenis

Em virtude do recurso de fl. 30a B.  
despacho

Em 10 de 11 de 1948

Loures Lopez

JUNTADA

Logo, nesta data, juntada aos autos  
dos documentos de fls.  
10 e 11

Em 10 de 11 de 1948  
Loures Lopez

Certifico que, nesta data, fiz a junta-  
da aos autos dos documentos de fls.  
10 e 11, independente de despacho  
do Sr. Presidente, por se achar o mes-  
mo por motivo de serviço, ausente  
desta cidade.

Em 6.11.48  
Loures Lopez

Ilmo. Sr. Presidente da J. de C. e Julgamento.

*Jho*  
*R. Bayer*

Albertino Dias de BoBba vem, nos autos da reclamação trabalhista em que contende com A cia. Geral de Construções Ltda., requerer a juntada do incluso atestado de pobresa, conforme protestou fazer por ocasião do recurso que o repte. e seus companheiros de processo interpuzeram, afim-de que seja asento do pagamento das custas a que foi condenado.

J.,

p. deferimento.

Pelotas, 6 de abril de 1.948.

*Albertino Dias de BoBba*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR  
REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

2a REGIÃO POLICIAL

Delegacia de Polícia de Pelotas

N.º 2.268/48

ATESTADO DE Pobreza

J/C

ATESTO, em razão de meu cargo e em virtude de requerimento de parte interessada, que fica arquivada nesta Delegacia de Polícia, que Albertino Dias de Borba,  
(Nome do requerente)  
de nacionalidade brasileira, com \_\_\_\_\_ anos de idade, nascido em \_\_\_\_\_  
(Lugar do nascimento e Estado), filho de Francisco Dias de Borba  
(Nome do pai)  
e de Lucinda Dias de Borba, residente n/c  
(Nome da mãe) (Cidade, Vila ou Município)  
à rua Barão de Butuv n.º 202, é de condição pobre.  
(Para fins de assistência judiciária)

E, por ser verdade, passo o presente, que assino.

Pelotas, 1º / 4 / 1948  
(Localidade) (Data s/ estampa)

*[Handwritten signature]*  
(Assinatura do Delegado)

Insp. João Gomes Nogueira,  
no imped. do titular.





*Handwritten notes:*  
10.10.18  
10.10.18

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos  
da contestação de fls.  
13 a 15.

Em 10 de 10 de 19

*Handwritten signature:*  
Ruy Lopes

Certifico que nesta data fiz a jun-  
tada aos autos da contestação de  
fls. independente de despacho do  
Sr. Presidente por se achar o mesmo  
por motivo de serviço ausente desta  
cidade.

Em 10.10.18.

*Handwritten signature:*  
Ruy Lopes

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
PELOTAS

4/13  
P. Rosen

A Cia. Geral de Construções Ltda., por seu procurador no fim assinado, vem apresentar suas razões, no recurso interposto por ISMAEL SOARES DE AZAMBUJA, ORONDINO CLOVIS GARIBALDI e ALBERTINO DIAS DE HORBA da sentença dessa M. Junta que julgou a Reclamatoria pelos mesmos intentada, e requerer, respeitadamente, a V. Excia. se digne determinar sua juntada aos respectivos autos, de vez que está dentro do prazo da lei.

J. aos autos

P.D.

Pelotas, 10 de abril de 1948

pp. Fluvides Soares Reis



28  
P. P. P.

COLENO TRIBUNAL

A sentença de primeira instancia, que esclarecidamente examinou a especie, merece plena confirmação.

A Reclamada, como se vê do contrato junto ao processo, contratou com Dna. Irene Vi Del Grande a construção de dois pavimentos do EDIFICIO DEL GRANDE, obra que foi projectada para quinze pavimentos. Ao firmarem o contrato, ficou estabelecido, de maneira clara e precisa, entre as partes contratantes, que a construção seria de dois pavimentos. A firma Reclamada ficou assegurada, apenas, a preferencia na construção dos demais pavimentos, se a proprietaria pretendesse executar a obra de acordo com o projecto, que era, como já se disse, para quinze andares.

O contrato existente entre a firma Reclamada e a proprietaria do EDIFICIO DEL GRANDE, portanto, não assegurou a construção dos quinze pavimentos. Cogitou, unicamente, da construção de dois pavimentos. Os demais andares seriam executados se a proprietaria assim o resolvesse, caso em que a Reclamada teria preferencia na execução da obra.

Nestas condições, quando a Reclamada contratou os serviços dos Reclamantes, serviços especializados de carpintaria, só o poderia ter feito para a realização dos pavimentos que, efectivamente, se comprometera executar.

Terminados os dois andares do EDIFICIO DEL GRANDE, na parte relativa aos serviços especializados de carpintaria, findos estavam, logicamente, os contratos dos Reclamantes.

Contratados, como se viu, para determinada obra, finda esta, como é obvio, extintos ficaram os contratos.

Si depois disso, como acentua a erudita sentença apelada, a Reclamada executou o terceiro pavimento, a

que novo contrato foi celebrado com a proprietaria do <sup>Ed. Porto,</sup> contrato completamente independente do anterior e que serviu de base para os contratos individuais de trabalho entre a Reclamada e os Reclamantes.

Por esses fundamentos e, principalmente, pela irrecusável argumentação da brilhante sentença apelada, é de se negar provimento ao recurso interposto como ato de inteira

JUSTIÇA.

Pelotas, 10 de abril de 1948

pp.

Flávio Augusto Reis



*P. P. P.*  
*P. P. P.*

# CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
ao Sr. Presidente.

Em 10 de *J* de 19*48*

*Poucy P. P.*

SECRETARIO

Concedo a todos os Recltos. Benefícios  
de folga gratuita.

Remetam-se os autos à  
Juizaria Superior.

Sustentam-se a decisão  
recomida por seus próprios fun-  
damentos.

Em 12.4.48.

*M. R. L.*

~~REMESSA~~

Faço, nesta data, remessa destes autos ao

Egrégio. C. R. T.

Em 12 de *J* de 19*48*

*S. M. S.*

SECRETARIO

Ilmo. Sr. Dr. Presidente da J. de C. e Julgamento.

*J. os autos. Exped. e devesas, e  
fand. e o curso ao procurador  
represent. mediante verb. e aut. de  
Public. do process. a epésta inte-  
sin. Repenit.*

*Em 12.4.48.*

*Ismael Soares Azambuja*

Ismael Soares Azambuja vem, nos autos da reclamação em que contende com a Cia. Geral de Construções, dizer que, não tendo a reclamada recorrido da parte em que a reclamação foi julgada procedente - o pagamento de um período de férias - requer digno-se determinar seja expedido o competente deprecado para que o procurador do reqte. retire da agência local do B. do Brasil a importância ali depositada e que é relativa ao pagamento mencionado.

J.,

p. deferimento.

Pelotas, 12 de abril de 1.948.

*Antônio Jucim*



118  
Louay Lopez

Certifico que, nesta data expedido  
deprecação entregando-o ao procura-  
dor do reclamante.

Em 11 de 11 de 1918  
Louay Lopez.

Recb. em nome de L.  
[Signature]

**REMESSA**

Faco, nesta data, remessa desta...

Exército C. R. J.:

Em 11 de 11 de 1918.

Louay Lopez.  
SMC 11. 18

Recebido na Secretaria.

Em 19 de Abril de 1918.

Womir Coquilho

[Signature]

*Handwritten notes in the top left corner.*

*Handwritten text at the top of the page, possibly a title or reference.*

Nesta data, faço estes autos conclusos

ao Sr. Presidente.

Em 20 de 4 de 1948

*Handwritten signature of the Secretary*  
Secretário

À Procuradoria Regional  
para parecer.

Em 20 de 4 de 1948

*Handwritten signature of the President*  
Presidente

VISTA

Ao Sr. Procurador Regional, de ordem  
do Sr. Presidente

Em 14 de 4 de 1948

*Handwritten signature and notes at the bottom of the page.*

49  
0788



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

TRT - 306/48

Recebido na Secretaria

Em 2<sup>a</sup> de 7 de 1948

Affonso Gestal  
Escriturário classe E  
Dat.

### CONCLUSÃO

Esta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Procurador.

Em 2<sup>a</sup> de 7 de 1948

Affonso Gestal  
Escriturário classe E  
Dat.

### JUNTADA

Peço juntada do parecer

que segue

Em 2<sup>a</sup> de 7 de 1948

Affonso Gestal  
Escriturário classe E  
Dat.



50  
0189

TRT 306/48

Reclamante: Ismael Soares de Azambuja e outras

Reclamada: Cia. Geral de Construções Ltda.

P A R E C E R

Ementa: É de confirmar a decisão que, bem apreciando a espécie dos autos, julga de acôrdo com a Lei e a Jurisprudência.

Relatório:

I - Ismael Soares de Azambuja e outros, contra a Cia. Geral de Construções Ltda., reclamam o pagamento de indenização por rescisão injusta de contrato de trabalho por prazo determinado e férias, nos termos da inicial.

Devidamente processada, é a reclamação julgada improcedente na parte referente á indenização e procedente na parte referente á férias pleiteadas sómente pelo primeiro reclamante.

Preliminar:

II - Tem cabimento o recurso ordinário interposto pelos reclamantes, nos termos do art. 1º do D.L. 8737, de 19-1-46.

Mérito:

III - Opinamos pela confirmação da decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos.

Porto Alegre, 29 de Abril de 1948

DELMAR DIOGO  
Procurador Regional  
4ª Região





51  
assg.

TRT-306/48

Remetido ao Conselho  
Em 30 de Maio de 1948  
Affonso Gastal  
Escriturário classe E  
Det. E

Recebido na Secretaria.  
Em 4 de Maio de 1948  
Walter Aguiar

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Sr. Presidente.

Em 5 de Maio de 1948

Walter Aguiar  
Secretário

**DESIGNAÇÃO**

Nomeio RELATOR por distribuição o Juiz do T. R. T. Sr.

Ágostina C. Maya  
Em 7 de Maio de 1948  
Juzelândia  
Presidente

VISTA

Ao Snr. Juiz Relator  
Dr. Djalma P. Maya  
de ordem do Snr. Presidente.  
Em 17 de maio de 1948  
Manoel de Jesus Cruz  
Secretário

VISTA

Ao Snr. Juiz Relator  
Dr. Fernando P. Antunes  
de ordem do Snr. Presidente.  
Em 7 de 7 de 1948  
Manoel de Jesus Cruz  
Secretário

Vistos e relatados,  
ao Juiz Relator.  
Em 27-5-48  
F. Antunes

Recebido na Secretaria.

Em 28 de 5 de 1948  
Manoel de Jesus Cruz

VISTA

Ao Snr. Juiz Revisor  
Dr. Paulo Djalma  
de ordem do Snr. Presidente.  
Em 28 de 5 de 1948  
Manoel de Jesus Cruz  
Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

52  
VONNE

TRT = 306/48

Recebido na Secretaria.

Em 31 de maio de 1948

Vonno Esquitus  
*[Handwritten signature]*

EM PAUTA

para julgamento na sessão  
de 9 de junho às 13 horas.

Notificando as partes interessadas.

Em 31 de maio de 1948

Luiz Venceloso  
*[Handwritten signature]*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

19  
/

NOTIFICAÇÃO = Proc. TRT. Nº 306/48

Ilmo. Snr.

Dr. Paulo Kreitchmann

Ed. Sul America salas 509 a 511 - 5º andar

N/CAPITAL

Comunico que este Tribunal Regional -  
julgará dia 9 do corrente as 13,00 horas o processp  
entre partes CA GERAL DE CONSTRUÇÕES LTDA e ISMAEL  
SOARES DE AZAMBUJA e OUTROS.

Pôrto Alegre, 2 de junho de 1 948

---

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO  
SECRETÁRIO

RAV.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

53  
Rm

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

ISMAEL SOARES DE AZEVEDO  
Rua Santa Cruz nº 361 - A -  
PELOTAS - RN/ESTADO

2 6 148

Comunicado Tribunal julgará 9 corrente  
processo contende com CIA GERAL DE CONSTRUÇÕES LTDA. pt LUIZ VALLADRO  
SORRINHO vs SECRETÁRIO

BAV.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

524  
Pun

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

GRUPO EMPRESARIAL S.A. INTEREST  
Rua Marão do Meio nº 219  
PRIMEIRAS N/ESTADO

2 6 43

Comissão Especial Julgadora e Conselho

processo contendo C.C. C. L. E. de 19/11/1978, 1127, de 19/11/1978  
SECRETARIA

---



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

55  
Rm

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

AL. ...  
Rua ... do ... nº 202

PELO(S) N/ESTADO

2 6 18

Comitê Tribunal Julgador e correto

processo contende com CIA GENRAL DE CONSTRUÇÕES LIDM pr JUIZ VILHEMO  
DOMIN O vg SECRETARIO

RTV.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

16  
/ 21

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

PROCURADOR GERAL  
Município de São Paulo nº 747

PELORES N/ESTADO

2 16 48

comunicado - situação (região) constante

processo contendo com SE COMEÇA O COMEÇO DO EMPREGO DE LULA TRABALHADO  
DO MUNICÍPIO VS SINDICATO.

RAV





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

57  
M

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

OF. Nº 2.640/1968  
P.º 1.º

2 6 19

Com. do Trabalho, Juiz nº 1, contendo

processo contendo com INTERESSADO: MARIANA, OUBALDO GONCALVES DA SILVA,  
ALVARO DA S. DE S. e INTERESSADO PÓ: RAYMUNDO SO-  
BRINHO vs. SECRETARIO

---



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

18  
1/11/77

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

EX. MOÇÃO DE CUMPRIMENTO  
DE SENTENÇA

2 6 48

Excmo. Tribunal Pleno nº 9 comento  
processo entre partes AT (CITR) e CON (SIND) ATU (CON) LUIZ CARLOS  
DE AZEVEDO e outros pt LUIZ VILARDO ROBERTO et al (SIND) ATU

-----



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO CRT 306/48 -4

Assunto: \_\_\_\_\_

Recorrentes reclamantes: Ismael Soares de Azambuja e outros

Recorrido reclamado: Cia. Geral de Construções Ltda.

*Tomaram parte no julgamento: Juiz*

*Fernando F. Pantoja, Paulo D. Dubois*

*Dilemundo X. Pinto e Max Scher*

Relator: ~~xxxx~~ Juiz - Dr. Fernando F. Pantoja

Distribuido em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_ Recebido em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_

Restituído pelo relator em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_ :

Incluído em pauta em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_ :

Julgado em sessão de *9-6-48* 19 \_\_\_\_\_ :

Resultado do julgamento: *O Tribunal unanimemente negou provimento ao recurso deferindo a decisão recorrida. Deve o Acórdão do Relator. Cuntas nos foras da lei*

*[Handwritten signature]*

*Fls. 60*

4ª Região

Porto Alegre de Janeiro

9 de Junho de 1948

*[Handwritten signature]*

SECRETÁRIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO PROC. TRT-306/48.

Ilmo. Sr.

Dr. Paulo Kreitchmann.

Edif. Sul América salas, 509 a 511 - 5º andar.  
N/CAPITAL.

Levo ao seu conhecimento que por este Tribunal, em sessão de 9/6/48, foi julgado o processo em que Ismael Soares de Azambuja e outros contendem com Cia. Geral de Construções Ltda., conforme cópia inclusa do respectivo acórdão.

Porto Alegre, de junho de 1948.

---

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO  
SECRETÁRIO

*Fls. 61  
Luis V. Sobrinho*

LLS.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO PROC. TRT-306/48

Ilmo. Sr.

Dr. Alcides Torres Diniz.

Pelotas - R/B.

Levo ao seu conhecimento que por  
este Tribunal, em sessão de 9/6/48, foi julgado  
o processo em que Ismael Soares de Azambuja e  
outros contendem com Cia. Geral de Construções  
Ltda., conforme cópia inclusa do respectivo acór-  
dão.

Porto Alegre, de junho de 1948.

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO  
SECRETÁRIO

LLS.

*Fls. 62*  
*Leandro*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

CÓPIA PARA CONTRÔLE DE SERVIÇO

*fls. 63*  
*Leviniz*

TRABALHO DE MANTENÇÃO  
 DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS - 11/7.

9 - C - 42

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
 INSTITUIÇÃO DE TRABALHO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS - 11/7

-----  
 ENCERRADO

ENC.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

CÓPIA PARA CONTRÔLE DE SERVIÇO

*Fls. 64*  
*Leonor*

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SÃO PAULO - 225 - 1º ANDAR - R. 1/1.

2 6 12

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SÃO PAULO - 225 - 1º ANDAR - R. 1/1.  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SÃO PAULO - 225 - 1º ANDAR - R. 1/1.  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SÃO PAULO - 225 - 1º ANDAR - R. 1/1.

---

SECRETÁRIO

113.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

CÓPIA PARA CONTRÔLE DE SERVIÇO

*Fls. 63.  
Lavoura*

MINISTÉRIO DE AGRICULTURA  
RUA LAFAYETTE DO BASTO, 200 - SÃO PAULO - SP

10 6

INSTITUTO DE AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL  
DEPARTAMENTO DE ESTADÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO DE  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS  
DEPARTAMENTO DE TENDÊNCIAS  
DEPARTAMENTO DE TREINAMENTO  
DEPARTAMENTO DE VENDA DE PRODUTOS

SECRETARIA

L.S.





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

CÓPIA PARA CONTRÔLE DE SERVIÇO

*Fls. 66  
Leandro*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE TRIBUNAL  
190818 - 11/1970

10 6 18

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE TRIBUNAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE TRIBUNAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

---

SECRETÁRIO

218.



*J. Santos*  
*20.6.48*  
*Leandro*

**ACÓRDÃO**

(TRT-306/48)

**EMENTA:**- Terminada a obra para a construção da qual foi o empregado contratado, extingue-se a relação de emprego.

VISTOS e relatados estes autos de recurso ordinário interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, sendo recorrentes Ismael Soares de Azambuja e outros e recorrida a Cia. Geral de Construções Ltda.

Ismael Soares de Azambuja e outros reclamaram contra a Cia. Geral de Construções Ltda. o pagamento de indenizações e férias, por entenderem que seus contratos de trabalho foram rescindidos injustamente em 21 de fevereiro do corrente ano.

A reclamada defendeu-se, alegando que os reclamantes foram contratados para a construção de dois andares do edifício "José Del Grande"- projetado para 15 andares, futuramente, - a fim de trabalharem de carpinteiros e, como êsses serviços foram concluídos, extintos estavam os contratos dos reclamantes, os quais estavam pagos e satisfeitos de seus salários até 21 de fevereiro de 1948.

Devidamente instruído o processo com a juntada de vários documentos, além de outros que foram exibidos e, não vingando as conciliações propostas, a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, pelo voto prevalente de seu Presidente, julgou improcedentes as reclamações de Orondino Clovis Garibaldi e Albertino Dias de Borba, e procedente em parte a reclamação de Ismael Soares de Azambuja, condenando a reclamada a pagar a êste a importância de Cr\$ 525,00, correspondente a um período de férias.

Os reclamantes, inconformados com a decisão, dentro do prazo legal recorreram, tendo a reclamada contestado.

O DD. Procurador Regional emitiu parecer, opinando pela confirmação da decisão recorrida.

**ISTO POSTO:**

Os recorrentes foram contratados para trabalharem na construção de dois andares de um edifício, de acordo com o contrato estabelecido entre o recorrido e a proprietária do edifício (fls. 20), muito embora a construção tenha sido projetada para quinze pavimentos. Concluídos os serviços de carpintaria, extintos estavam os contratos de trabalho dos reclaman



*Fls. 68  
Lemos*

ACÓRDÃO

*an. trabalho coberto*  
mantentes, porque eles foram contratados para esses serviços.  
Ante o exposto, *ab. do direito*

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

Em NEGAR PROVIMENTO ao recurso para confirmarem integralmente a decisão recorrida.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Pôrto Alegre, 9 de junho de 1948.

*Jorge Surreaux*  
\_\_\_\_\_  
Presidente.

*Fernando Fernandes Pantoja*  
\_\_\_\_\_  
Relator.

*Delmar Diogo*  
\_\_\_\_\_  
Ciente. Procurador Regional.

Publicado no D. O. em 16/6/1948.

LLS.



69  
*[Handwritten signature]*

*1 R 1 = 306 / 48*

### CERTIDÃO

*Certifico que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.*

*Porto Alegre, 31 de 1948*

*[Handwritten signature]*  
Secretário

### CONCLUSÃO

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente.*

*Em 2 de 7 de 1948*

*[Handwritten signature]*  
Secretário

### BAIXEM

*os autos à instancia de origem.*

*Em 3 de julho de 1948*

*[Handwritten signature]*  
Presidente

# REMESSA

Faço remessa destes autos  
ao Exmo. Sr. Antônio Presidente  
da 1ª. C. de P. do RJ  
Em 13 de 9 de 1978

[Signature]  
Secretário

# RECEBIDO

Em 13 de 9 de 1978  
[Signature]

# CONCLUSÃO

Faço, nesta data, concluir os autos  
ao Sr. Presidente.

Em 13 de 9 de 1978  
[Signature]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*[Handwritten signature]*

Espera-se deprecando porra  
o aumento da importância de  
prioridade, entregando-se os  
os procurados do Reete.

Em 10.7.48 -

*[Handwritten signature]*

Certifico que, nesta data, digo,  
nesta data, expedi deprecando en-  
tregando-o ao procurador do  
reclamante.

Em 10.7.48

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**ARQUIVADO**

*[Faint handwritten text, possibly a date or reference number]*

Em *[illegible]* de *[illegible]* de *[illegible]*

*[Large handwritten signature]*

*[Faint handwritten text, possibly a list or notes]*